

*Diário Oficial
19-11-95 8ª 254*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Projeto de Lei nº 23-56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 616 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958.

Faz revisão dos proventos dos funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - O Prefeito do Município fará no prazo de trinta (30) dias revisão dos proventos dos funcionários inativos, para aplicar aos mesmos o Art. 180, alínea A do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 8 de novembro de 1958.

Arbildo Pontes Lima
ARBILDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudemor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1958.

Paulo Vainhor Lima
PAULO VAINHOR LIMA